

**REGIMENTO INTERNO**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 1.** O Fórum Municipal de Educação de Balneário Camboriú , instituído nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 10.478, de 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2021, divulgado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e na Secretaria de Educação, tem as seguintes atribuições e objetivos:

- I - Planejar e coordenar a Conferência do Plano Educação do município de Balneário Camboriú- PME/BC.
- II - Receber, legitimar, organizar e liderar um amplo debate público sobre o(s) Documento(s)- Base, direcionado(s) ao PME e à CONAE 2022 e demais assuntos ligados à Educação do Município de Balneário Camboriú;
- III - Elaborar relatórios com as proposições apresentadas, encaminhando-as à Comissão Coordenadora e Equipe Técnica;
- IV - Ratificar a versão final de documentos de interesse da Educação do Município de Balneário Camboriú;
- V - Elaborar seu Regimento Interno, bem como, de Conferências Municipais de Educação e outros eventos de interesse da Educação do Município de Balneário Camboriú;
- VI - Propor ao Poder Executivo Municipal, através de minuta, Projeto de Lei para aprovação de documentos de interesse da Educação do Município de Balneário Camboriú;
- VII - Acompanhar junto a Câmara de Vereadores a tramitação de Projetos de Lei, inerentes a Educação do Município de Balneário Camboriú;

**Art. 2º** O Fórum é uma instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das Políticas Públicas no âmbito da Educação.

**Art. 3º** O Fórum tem a finalidade de organizar a Conferência Municipal de Educação para aprovação, monitoramento do Plano Municipal de Educação- PME.

**Parágrafo único.** As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 (LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como Legislações que firmam normas para a Educação no âmbito dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino e o Plano Nacional de Educação 13.005/14.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação de Balneário Camboriú é constituído por membros titulares e suplentes, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil, conforme Decreto Municipal nº 10.478/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2021, que apresenta a seguinte composição:

I - Diretores do Colegiado da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante dos Centros Educacionais Municipais e dos Núcleos de Educação Infantil Municipais;

III - Representante da Secretaria Estadual de Educação;

IV - Representante das Escolas Estaduais de Educação Básica de Balneário Camboriú;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú - CONSEME;

VI - Representante do Conselho Alimentação Escolar - CAE;

VII - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú - SI-

SEMBC;

VIII - Representante das Instituições de Ensino Superior do Município de Balneário Camboriú;

IX - Representante da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú;

X - Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

XI Representante da Secretaria de Saúde;

XII -Representante da Secretaria do Meio Ambiente;

XIII - Representante da Secretaria de Articulação Governamental;

XIV - Representante da Secretaria de Segurança e Incolumidade Pública;

XV - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú - FCBC;

XVI - Representante da Fundação Municipal de Esportes - FME;

XVII - Representante do Conselho Tutelar de Balneário Camboriú - CTBC;

XVIII - Representante do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;

XIX - Representante do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

XX - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Representante dos Conselhos Escolares;

XXII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

XXIII - Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE;

XXIV - Representante da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC;

XXV - Representante da Associação Amor pra Down;

XXVI - Representante da Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos - AFA-DEFI;

XXVII - Representante da Associação de Surdos de Balneário Camboriú - ASBAC;

XXVIII - Representante do Clube de Diretores Lojistas de Balneário Camboriú - CDL;

XXIX - Representante da Associação dos Micro e Pequenos Empresários de Balneário Camboriú - AMPE;

XXX - Representante da Associação da Comunidade Quilombola do Morro do Boi;

XXXI - Representante do Sindicato da Construção Civil de Balneário Camboriú - SINDUS-CON.

XXXII - Representante da União das Associações de Moradores de Balneário Camboriú - UNIBAC;

XXXIII - Representante da Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Vianna de Carvalho;

XXXIV - Representante da Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Cristã Real Esperança;

XXXV - Representante da Organização da Sociedade Civil Centro Terapêutico Árvore da Vida;

XXXVI - Representante da Organização da Sociedade Civil Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social (PAIS);

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a).

**§ 1º** Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em Assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

**§ 2º** O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos.

**§ 3º** Nos casos de substituição do membro titular e/ ou suplente, o segmento participante enviará ofício à coordenação do Fórum Municipal de Educação comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 7º** A critério da plenária, a composição do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal;

II - tempo de existência e efetiva atuação da Entidade/Órgão/Movimento de no mínimo por 02 (dois) anos;

III - a solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação;

IV – o ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação .

**Art. 8º** Os representantes das entidades, órgãos públicos ou relacionados no art. 5º indicados para compor o Fórum Municipal de Educação , denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 9º** São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação ;

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum Municipal de Educação e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Municipal de Educação;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação , mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos pertinentes/relacionados aos objetivos do Fórum; e

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 10.** As reuniões do Fórum Municipal de Educação poderão ser compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

**Art. 11.** O quórum de funcionamento nas reuniões do Fórum Municipal de Educação será 50% da representação dos membros, sendo que:

I - poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais, com direito a voz a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário ; e

II - será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do Fórum Municipal de Educação;

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento no período de organização da Conferência Municipal e reunir-se-á de forma ordinária, por convocação do(a) coordenador(a), ou ainda por requerimento de um 1/3 dos seus membros. A convocação da reunião ordinária se dará por meio eletrônico: e-mail, whatsapp e/ou ofício com antecedência de 48 horas e, quando for extraordinária, será de 24 horas sendo incluída a pauta de trabalho.

**Art. 13.** As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão instaladas com 50% dos membros listados no 5º art. deste Regimento, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

**Parágrafo único.** Não havendo quórum conforme o caput deste artigo, a reunião plenária poderá ser instalada por qualquer número de membros trinta minutos após a hora determinada.

**Art. 14.** A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do Fórum Municipal de Educação oficializar ao segmento ou setor.

**Parágrafo único.** A justificativa das faltas serão apreciadas pela plenária permanente e serão registradas em Ata pelo(a) secretário(a).

**Art. 15.** O Fórum Municipal de Educação é administrativo e financeiramente vinculado à Secretaria de Educação, recebendo apoio e suporte para garantir seu funcionamento.

**Art. 16.** As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**Parágrafo único.** Em não havendo consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

**Art. 17.** As situações que serão deliberadas por quórum qualificado são:

- I - eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação ;
- II - inclusão de novas representações;
- III - conferência Municipal de Educação;
- IV - alteração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação ; e
- V - avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As discordâncias serão registradas em Ata, quando solicitada a declaração do voto.

**Art. 18.** As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação , e sempre iniciarão com a verificação do quórum e seguirá a seguinte ordem:

- I - leitura da pauta;
- II - debate e aprovação da pauta;
- III - informes;
- IV - ordem do dia; e
- V – comunicações pessoais.

**Art. 19.** O coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado através de eleição específica pelos membros que compõem o Fórum em reunião específica para este fim.

**§1º** Na ausência e impedimento do(a) coordenador(a), assumirá esta função o(a) vice-coordenador(a).

**§2º** Em caso de vacância do mandato do(a) coordenador(a), assumirá esta função o(a) vice-coordenador(a), até o término dos trabalhos.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA**

**Art. 20.** São órgãos integrantes da administração do Fórum Municipal de Educação:

I - Coordenação;

II- Plenária Permanente

III- Comissões temáticas

Parágrafo Único - Integra ainda o Fórum Municipal de Educação, como órgão de apoio técnico:

I - Secretaria Executiva - integrante da Administração Pública Municipal e indicada pelo Fórum.

## **SESSÃO I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 21.** A coordenação do Fórum Municipal de Educação exercerá as seguintes funções:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal de Educação expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação ;

III - coordenar os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - submeter à aprovação do Fórum as Atas das reuniões;

V - desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal de Educação e acompanhamento/monitoramento do Plano Municipal de Educação;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação e demais normas de seu funcionamento;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação ;

VIII - articular a infraestrutura necessária para viabilizar as atividades do Fórum e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação;

IX - tornar pública as deliberações do Fórum Municipal de Educação ;



## **SESSÃO II**

### **DA PLENÁRIA PERMANENTE**

**Art. 22.** A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento, os membros previstos no Art. 5º deste Regimento.

**§ 1º** A Plenária Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo encaminhamento das deliberações para implementação, de acordo com sua viabilidade.

**§ 2º** A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, quando necessárias.

**§ 3º** Na sessão extraordinária, a Plenária Permanente somente deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

**§ 4º** A convocação deverá obedecer a prazo de antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 23.** Compete a Plenária Permanente:

I - observar o cumprimento das normas e determinações do Fórum Municipal de Educação;

II - encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às ações do Fórum Municipal de Educação;

III - efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

IV - indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;

V - constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao Fórum Municipal de Educação;

VI - realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;

VII - exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de Educação;

VIII - manter o cadastro de entidades participantes do Fórum Municipal de Educação atualizado; e

IX – resolver casos omissos de natureza administrativa.

## **SEÇÃO III**

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 24.** As Comissões Temáticas serão constituídas por membros que se organizam de acordo com os eixos temáticos definidos pela plenária permanente.

**Art. 25.** Compete às Comissões Temáticas:

- I - divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise da Plenária ;
- II - programar e convocar as reuniões relativas ao seu Eixo Temático;
- III - articular-se com assuntos envolvidos nas pautas de interesse de suas comissões; e
- IV - executar outras atividades que lhes forem delegadas.

#### **SESSÃO IV DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art. 26.** O Fórum Municipal de Educação terá um/uma Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Fórum, com as seguintes atribuições:

- I - promover apoio técnico administrativo ao Fórum Municipal de Educação;
- II - integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas na Conferência Municipal;
- III - redigir as Atas das reuniões do Fórum Municipal de Educação ;
- IV - organizar a elaboração e os arquivos das Atas do Fórum Municipal de Educação ;
- V - acompanhar a publicação de Portarias relacionadas ao PME;
- VI - expedir convocação das reuniões para os integrantes do Fórum Municipal de Educação;
- VII - tornar pública as deliberações do Fórum Municipal de Educação
- VIII - planejar, coordenar a execução das atividades do Fórum Municipal de Educação .

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O Fórum Municipal de Educação de Balneário Camboriú é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da qual recebe suporte de pessoal, técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art. 28.** A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições do Decreto Municipal 10.478/2021.

**Art. 29.** A participação como membro do Fórum Municipal de Educação de Balneário Camboriú deverá ser considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária e publicação.

Balneário Camboriú, 04 de novembro de 2021.

Rita de Cassia Gadotti

RECEBIDO

ritasantos@sed.sc.gov.br

Paulo Cavalcante

RECEBIDO

paulocavalcante@msn.com

Daniel Lima de Oliveira

ASSINADO

daniel\_ambiental@hotmail.comIP: 181.221.149.136Assinado em: 05/11/2021, 8:10:01

Denize Pinheiro Carneiro

ASSINADO

denizepinheiron@hotmail.comIP: 181.223.71.24Assinado em: 05/11/2021, 8:00:54

Fatima Patricia Moreira da Silva

ASSINADO

fatimasilva@cambc.sc.gov.brIP: 187.49.88.220Assinado em: 05/11/2021, 10:17:38

Simone Hermes dos Santos Almeida

RECEBIDO

sihalmeida@hotmail.com

Edson Schneider da Silva

ASSINADO

schneider-camboriu@hotmail.comIP: 177.156.222.26Assinado em: 07/11/2021, 8:02:57

RITA DE KÁCIA FAVRETTO THIBES

ASSINADO

rita.thibes@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.33Assinado em: 08/11/2021, 8:51:56

Mara Regina Zluhan

RECEBIDO

mara.zluhan@uniavan.edu.br

Mirella Padilha

RECEBIDO

mirella.padilha@edu.bc.sc.gov.br

Luiz Felipe Reinecke

RECEBIDO

luiz.reinecke@udesc

Robert Wagner Sichmann

ASSINADO

robertsichmann@hotmail.comIP: 187.181.179.248Assinado em: 05/11/2021, 8:17:22

Sonia Regina Schwatz Garcia

ASSINADO

sonia.garcia@edu.bc.sc.gov.brIP: 186.212.59.15Assinado em: 05/11/2021, 8:50:17

Maurino Vieira Junior

ASSINADO

maurino.junior@bc.sc.gov.brIP: 177.155.203.16Assinado em: 05/11/2021, 10:00:36

Katia Maria Uberti Brum

ASSINADO

ka.brum@hotmail.comIP: 191.173.68.84Assinado em: 05/11/2021, 10:12:03

Fabio Cunda

ASSINADO

fabiocunda@hotmail.comIP: 177.183.255.163Assinado em: 05/11/2021, 12:51:39

Maria Ester Menegasso

ASSINADO

menester@uol.com.brIP: 179.181.89.141Assinado em: 05/11/2021, 1:44:32